



RESOLUÇÃO Nº 12/2025

Dispõe sobre a aprovação na alteração
NO CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO,
ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA
COMPOSIÇÃO NO ART. 2º do
REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O plenário do conselho municipal de Assistência Social - CMAS de Granjeiro-CE, em reunião Extraordinária realizada no dia 04 de novembro de 2025 para análise e aprovação da alteração no capítulo I da composição, organização e funcionamento seção I da composição no art. 2º do regimento interno do conselho municipal de assistência social.

RESOLVE:

Onde se lê:

"Art. 2º - O conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é composto por doze (12) conselheiros (as) e seus respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei Municipal nº 016/2021 de 11 de outubro de 2021, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal ."

Leia-se:

" Art. 2º - O conselho Municipal de Assistência Social- CMAS é composto por oito (08) conselheiros (as) e seus respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei Municipal nº 016/2021 de 11 de outubro de 2021, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal."

Granjeiro, 04 de Novembro de 2025.

AFONSO PINHEIRO SOUTO NETO

PRESIDENTE DO CMAS

Rua David Granjeiro, nº 104 - Centro - CEP: 63.230-000 - Granjeiro/CE

www.granjeiro.ce.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS/GRANJEIRO-CE

NATUREZA DO CMAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/GRANJEIRO, criado pela Lei Municipal de nº 02, de 18 de fevereiro de 1997, com as devidas alterações introduzidas pela Lei Municipal de nº 003/2013 de 23 de janeiro de 2013, modificadas pela Lei Municipal nº 016/2021 de 11 de outubro de 2021, é Órgão Colegiado de natureza deliberativa, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil e fiscalizador da Política de Assistência Social do Município, de caráter permanente, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por doze (12) Conselheiros (as) e seus respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei Municipal nº 016/2021 de 11 de outubro de 2021, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os representantes de Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de acordo com os mecanismos previstos nas Resoluções de Nº 25 e 26, de 16 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e outras normas que vierem substituí-las.

Art.4º - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à presidência do CMAS.

Art.5º - Será substituído pelo governo ou pela Entidade/Organização de Assistência Social representada, o Conselheiro (a) que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - perderá o mandato o Conselheiro (a) titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à Instituição.

§ 2º - serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.

§ 3º - a presença do Conselheiro (a) suplente na Reunião Plenária não abona a falta do Conselheiro (a) titular.

Art. 6º - Os Conselheiros (as) do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/GRANJEIRO e seus respectivos suplentes são nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - O CMAS conta em sua organização com:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Técnicas;

Art. 8º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus Conselheiros (as).

§ 1º - a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus Conselheiros (as);

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá *quorum* mínimo para votação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros (as);

§ 3º - os (as) Conselheiros (as) suplentes do Conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito a voz, sem direito a voto quando presente o titular;

§ 4º - os (as) Conselheiros (as) suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo Conselheiro (a) titular;

§ 5º - a plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá entre seus Conselheiros (as), um Presidente para conduzir a Reunião e assinar atos decorrentes dela;

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo;

§ 7º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária, e cada Conselheiro (a) titular, ou Conselheiro (a) suplente que esteja exercendo a titularidade terá direito a um voto;

§ 8º - as declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do (a) Conselheiro (a) que o proferiu;

§ 9º - as plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

Art. 9º – Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação de presença e da existência de *quorum* para instalação da Plenária;
- II - apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;
- III - aprovação de ordem do dia;
- IV - comunicações breves;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - encerramento.

Art. 10 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I- o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu Parecer por escrito e oralmente;
- II-terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;
- III- a leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os (as) Conselheiros (as).

Art. 11 – O (a) Conselheiro (a) que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um Conselheiro (a) o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;

§ 2º - após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 12 – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º - os (as) conselheiros (as), comissões técnicas ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela Plenária;

§ 2º - em caso de urgência ou de relevância, a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 13 – A cada reunião será lavrada uma Ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual depois de aprovada pela Plenária em Sessão Ordinária ou Extraordinária, deverá ser assinada pelos (as) Conselheiros (as) que participaram das referidas reuniões e pelo Secretário (a) Executivo, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa e/ou afixadas na sede do CMAS e principais Órgãos Públicos.

Art. 14 – As datas de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Cronograma Anual.

Art. 15 – É facultado aos conselheiros (as) solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.

DA MESA DIRETORA

Art. 16 – Na primeira Reunião Ordinária, o Conselho elegerá com aprovação da maioria absoluta de seus membros titulares e/ou suplentes na titularidade, o (a) Presidente e Vice-Presidente para cumprir mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo. A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente;

II–Vice-Presidente.

§ 1º - Ficam asseguradas a representação do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência do CMAS, e a alternância dessas representações em cada mandato, com exceção dos casos de recondução.

§ 2º - Em caso de vacância e impedimento da Presidência e Vice-Presidência, far-se-á um novo processo de eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 17 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. convocar e presidir as reuniões do CMAS;
- III. submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV. colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;
- V. Assinar Resoluções, Atos Convocatórios, Expedientes Administrativos e outros.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

§ 2º - Nos casos de impedimento do Presidente e Vice-Presidente, as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, e/ou Eventos coordenados pelo CMAS serão presididos (as) por um (a) Conselheiro (a) eleito temporariamente para este fim, bem como assinar atos administrativos decorrentes destes.

Art. 18 – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. participar da Plenária e das Comissões Técnicas ou Grupos de trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferido seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;
- IV. votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI. fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;
- VII. requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
- VIII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 19 – Aos Coordenadores das Comissões Técnica e/ou Grupos de Trabalho compete:

- I. coordenar reuniões das Comissões Técnica e/ou Grupos de Trabalho;

- II. assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão Técnica e/ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III. solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão Técnica e/ou Grupo de Trabalho;
- IV. prestar contas, junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão Técnica e/ou Grupo de Trabalho.

SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A):

Art. 20 – Ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- II. dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III. articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
- IV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.
- V. levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;
- VI. executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;
- VII. expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;
- VIII. auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo, e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- IX. preparar publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;

- X. secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho.
- XI. fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º - a Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões Técnicas estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

COMISSÕES TÉCNICAS:

Art. 21 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá, em caráter permanente, as seguintes Comissões Técnicas:

- I - Comissão Técnica de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;
- II - Comissão Técnica de Articulação, Mobilização e Comunicação;
- III - Comissão Técnica de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;
- IV - Comissão Técnica de Políticas e Programas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que

subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários àqueles das demais Comissões Técnicas, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 22 – As Comissões Técnicas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões Técnicas ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator (a), eleitos entre os seus membros;

§ 2º - As Comissões Técnicas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros (as) titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros (as) e convidados (as) do CMAS.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: Entidades, Autoridades, Cientistas, Técnicos Nacionais e Estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 – As Comissões Técnicas poderão convidar pessoas ou representantes de Órgãos Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 25 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações da Sociedade Civil, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e Privada, Prestadores e Usuários (as) da Assistência Social.

CAPÍTULO II

AOS CONSELHEIROS (AS)

Art. 26 – Compete aos Conselheiros (as)

- I. comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III. assinar em livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- V. propor convocação das plenárias extraordinárias;
- VI. relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VII. solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII. assinar atos e pareceres do processo em que for relator (a);
- IX. declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X. apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI. proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou requerer adiamento da votação;
- XIII. solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão, para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
- XIV. propor alterações no Regimento do CMAS;
- XV. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais Conselheiros (as) do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

- XVII. fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso, ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
- XX. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;
- XXI. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XXII. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da assistência social;
- XXIII. elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas para as quais foi designado pela Plenária para representar o CMAS;
- XXIV. participação das Conferências Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 – Os (as) Conselheiros (as) do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados remuneração.

Art.28 – Fica facultado aos Conselheiros (as) o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

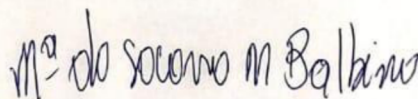
Art.29 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos (as) Conselheiros (as).

Art.30 – É vedado a todos (as) os (as) Conselheiros (as), representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art.31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.32 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Granjeiro/CE, 22 de outubro de 2021.



Maria do Socorro Marques Balbino

Presidente do CMAS